



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2026

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS - SAAET, CNPJ n.º 52.142.449/0001-98.

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de uma bomba centrífuga horizontal, monoestágio, normalizada e mancalizada, nova e sem uso, destinada à reserva da unidade Ponte Verde do sistema de abastecimento de água de Tocantins/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 14.840,10 (Catorze mil, oitocentos e quarenta reais e dez centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 23/10/2026 às 13:00h

Até 28/10/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De 28/10/2026 às 08:00h

Até 28/10/2026 às 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS - SAAET
DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS - SAAET, inscrito no CNPJ n.º 52.142.449/0001-98, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 28/10/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 15:00h

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de uma bomba centrífuga horizontal, monoestágio, normalizada e mancalizada, nova e sem uso, destinada à reserva da unidade Ponte Verde do sistema de abastecimento de água de Tocantins/MG.

1.2. Este procedimento segue o que foi detalhadamente estipulado no Anexo I do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, garantindo que a compra seja efetuada de maneira alinhada com as demandas atuais e específicas do SAAET.

1.2.1. O valor total estimado para este processo é de R\$ 14.840,10 (catorze mil, oitocentos e quarenta reais e dez centavos).

1.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1.Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f)pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2.aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5.Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1.Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1.contiver vícios insanáveis;

5.5.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.

6.3.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

7.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

7.3 – A Licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

7.4 – Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 7.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

7.5 – O contrato terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.6 – O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.7 – Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.8 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.9 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser inclusive reduzida a termo no respectivo processo.

7.10 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

7.11 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.12 – A detentora do contrato terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.1.1 – Os valores registrados no contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.1.2 – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.1.3 – Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.1.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.4 – Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.5 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.6 – O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

8.1.6.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.6.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.6.3 – Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.6.4 – Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.1.7 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.1.7.1 – Por razão de interesse público; ou

8.1.7.2 – A pedido do fornecedor.

9. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. a Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser EXTINTA a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.00.3.01.00.17.512.0009.1.0020 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA.

11. DA ENTREGA /EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

11.2. O produto será solicitado conforme a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET, conforme o contrato e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

11.3. O produto, objeto desta Licitação, deverá ser entregue dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e como necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

11.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET, reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a execução do objeto.

11.6. O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins - SAAET, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo ou de por outro servidor designado para tal ato.

11.7. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente a entrega/fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

12.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins - SAAET e com os seguintes dados:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins - SAAET

CNPJ nº 52.142.449/0001-98

Avenida Doutor João Cataldo Pinto, 675, Bairro Bela Vista

CEP- 36.512-000 - Tocantins – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2026

EMPENHO Nº

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

12.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins - SAAET, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins - SAAET e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins - SAAET.

12.5 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

13. SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações

administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

13.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3.As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.4.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.13.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1.ANEXO I – Termo de Referência;

14.13.2.ANEXO II – Documentação para habilitação

14.13.3.ANEXO III - Contrato.

Tocantins-MG, 19 de outubro de 2026.

João Araújo de Andrade
Diretor Presidente

DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins MG — SAAET

Unidade requisitante: Diretoria do SAAET — unidade Ponte Verde

Objeto: Aquisição de bomba reserva para a unidade Ponte Verde

1 DO OBJETO

1.1. Aquisição de uma bomba centrífuga horizontal, monoestágio, normalizada e mancalizada, nova e sem uso, destinada à reserva da unidade Ponte Verde do sistema de abastecimento de água de Tocantins/MG, com entrega integral, documentação técnica e garantia, conforme os requisitos mínimos deste Termo de Referência e as condições de montagem e operação do item 5.10.

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Bomba centrífuga horizontal, monoestágio, normalizada e mancalizada, nova; sucção DN 125 e recalque DN 80; acionamento externo, referência de 1.750 rpm; vazão mínima de 199 m³/h à altura manométrica de 60 mca e vazão mínima de 249 m³/h à altura manométrica de 52 mca; selo mecânico e componentes próprios completos, sem motor, conforme seção 5.	Unidade	1

1.2. O fornecimento compreende a bomba montada de fábrica, com carcaça, rotor, eixo, mancais e rolamentos próprios, suporte, vedação, componentes de fixação e demais elementos internos necessários ao seu funcionamento, inclusive anéis de desgaste quando integrantes do projeto adotado. A configuração mancalizada permite o acionamento por motor externo.

1.3. Trata-se de fornecimento de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente. A correção de defeitos cobertos pela garantia integra a responsabilidade pelo equipamento fornecido.

1.4. A aquisição abrange somente a bomba. Motor elétrico, base comum de conjunto, acoplamento externo, painel, cabos, instalação, obras e serviços autônomos de manutenção preventiva ou corretiva não integram o objeto. O equipamento deverá permitir o aproveitamento dos componentes existentes, conforme as interfaces descritas no item 5.10.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da ausência de bomba reserva para substituição do equipamento em operação na unidade Ponte Verde, conforme Estudo Técnico Preliminar integrante do processo. Busca-se reduzir o tempo de interrupção por falha mecânica ou manutenção, com aquisição antecipada de equipamento compatível e preservado para pronta mobilização. Aplicam-se os arts. 6º, XXIII, 18, 23, 40 e 72 da Lei nº 14.133/2021. O SAAET não possui PCA elaborado para 2026; a justificativa de inaplicabilidade da indicação de item do plano consta do ETP, conforme arts. 12, VII, e 18, § 1º, II, da Lei e art. 5º do Decreto municipal nº 198/2023, mantidas as exigências de planejamento e adequação orçamentária.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende entrega do bem, documentação para identificação e verificação, recebimento pelo SAAET e atendimento de defeitos cobertos pela garantia. Guarda, conservação, instalação e operação

serão providenciadas pela autarquia, com equipe e meios adequados, observados os limites do escopo. A reserva hidráulica não substitui a proteção do motor, do painel e das demais estruturas contra falhas e inundação. Ao fim da vida útil, o SAAET providenciará a baixa patrimonial e a destinação ambientalmente adequada do equipamento e dos resíduos, observadas as obrigações legais de logística reversa quando incidentes, sem incluir serviço autônomo de descarte neste fornecimento.

4 DA JUSTIFICATIVA PARA O ITEM ÚNICO

4.1. A contratação será organizada em item único, com entrega integral de uma bomba completa em sua configuração mancalizada. Não se justifica fracionar os componentes internos de equipamento de fabricação seriada, pois a compatibilidade e a responsabilidade pelo seu funcionamento devem permanecer com um único fornecedor. A quantidade é certa e a necessidade atual, sem utilização de registro de preços.

5 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos desta seção constituem condições mínimas de qualidade, capacidade e compatibilidade. Serão aceitos equipamentos de qualquer fabricante que os atendam, inclusive soluções construtivas e materiais distintos, mediante demonstração objetiva de equivalência. Não se exige reprodução de catálogo, curva integral, código comercial ou projeto proprietário.

Característica	Condição mínima e forma de atendimento
Configuração	Bomba centrífuga horizontal, de um estágio, normalizada e mancalizada, nova e sem recondicionamento, adequada à operação contínua nas condições do item 5.10.
Acionamento	Motor externo existente, em rede de 60 Hz; rotação de referência de 1.750 rpm. A curva ofertada deverá corresponder à rotação efetiva de acionamento indicada no item 5.10.
Bocais e montagem	Sucção DN 125 e recalque DN 80, flangeados e compatíveis com a instalação. Flanges de referência ANSI/ASME B16.1; classe, furação, posições, eixo, chaveta e fixações conforme item 5.10.
Dimensões normalizadas	Referências ISO 2858 e família DIN 24256/EN 22858, admitida norma ou solução dimensional equivalente que atenda às interfaces publicadas. Não se exige certificado de gestão ISO.
Rotor e mancais	Rotor, eixo, rolamentos e mancais dimensionados e balanceados para o serviço. O fabricante definirá geometria e diâmetro do rotor; não há diâmetro ou tamanho nominal de família obrigatório.
Materiais	Referência de qualidade: carcaça, rotor e suporte em ferro fundido GG-25; anéis de desgaste, quando existentes, em ferro nodular GGG-40. Aceitam-se outros materiais de desempenho equivalente ou superior, comprovado para pressão, resistência mecânica, corrosão e desgaste nas condições de serviço.
Vedação	Selo mecânico e vedação estática adequados ao serviço. Referências de qualidade: faces de carbono/grafite e cerâmica, mola de aço inoxidável e elastômeros NBR. Aceitam-se combinações equivalentes, comprovadamente compatíveis com a água, a pressão e a temperatura.

Característica	Condição mínima e forma de atendimento
Fluido e temperatura	Bombeamento de água de abastecimento, conforme qualidade, temperatura e presença de sólidos registradas no item 5.10. Materiais e revestimentos em contato com o líquido não poderão comprometer sua qualidade.
Proteção e identificação	Proteção contra corrosão e impactos, bocais tamponados e embalagem adequada à descarga e à guarda. Identificação durável de fabricante, modelo e número de série ou identificação individual equivalente.
Documentação	Curvas de vazão × altura, potência absorvida e NPSH requerido na configuração ofertada; desenho dimensional; ficha de materiais; manual em português; instruções de guarda, operação e lubrificação; termo de garantia.

5.2. Na mesma configuração de rotor e na rotação de acionamento da instalação, a bomba deverá demonstrar, por sua curva característica, as seguintes capacidades mínimas em duas condições distintas de verificação:

Altura manométrica de verificação	Vazão mínima correspondente
60 mca	199 m ³ /h
52 mca	249 m ³ /h

5.3. Os valores da tabela constituem patamares mínimos de capacidade, e não pontos de coincidência obrigatória com curva de fabricante. Não se admite combinar livremente a maior vazão com a maior altura. A curva, a potência absorvida e o NPSH requerido deverão ser compatíveis com o ponto efetivo de operação, o motor, a sucção e os limites de pressão da instalação indicados no item 5.10. Desempenho nominal superior será aceito desde que não cause sobrecarga, cavitação, sobrepressão ou necessidade de intervenção não prevista no objeto. A capacidade máxima de catálogo, isoladamente, não comprova atendimento.

5.4. A equivalência será aferida pelo atendimento conjunto à capacidade hidráulica, às interfaces de montagem, ao acionamento, às condições de sucção e à adequação dos materiais e da vedação. A proposta identificará os dados e documentos que comprovam cada requisito. Divergências de marca, projeto interno, geometria de rotor, liga metálica ou composição do selo não autorizam rejeição quando demonstrado atendimento funcional. A indicação genérica de produto “similar” ou “superior” não substitui essa demonstração. Não serão aceitas adaptações de tubulação, base ou acionamento estranhas ao escopo publicado.

5.5. A configuração mancalizada e as interfaces dimensionais justificam-se pelo aproveitamento do acionamento e das conexões existentes, reduzindo o tempo de substituição e evitando ampliação do escopo. Os patamares hidráulicos preservam o porte de bombeamento indicado na demanda sem impor a curva integral de um modelo. Os padrões de materiais e vedação buscam resistência, estanqueidade e durabilidade em contato com a água; admitem alternativas de resultado equivalente. A documentação exigida permite verificar esses atributos antes do recebimento, sem impor exclusividade comercial. As condições específicas da unidade constam do item 5.10.¹

¹ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos, arts. 5º, 9º, 18 e 40 a 42. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 14 out. 2026.

5.6. Não serão exigidos marca ou modelo determinado, vínculo de revenda autorizada, sede local, visita técnica obrigatória, certificação de gestão ISO ou registro profissional do simples comerciante. Os mesmos dados da instalação, desenhos, fotografias e critérios de aceitação serão disponibilizados a todos os interessados. A avaliação será motivada pelos requisitos publicados, sem utilização de características de catálogo não incorporadas ao objeto.

5.7. Será exigida garantia contratual do produto de, no mínimo, **12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo**, preservada cobertura superior ofertada ou assegurada pelo fabricante e as garantias legais aplicáveis. A cobertura abrangerá defeitos de fabricação, materiais e montagem. O fornecedor responderá perante o SAAET pelo atendimento, ainda que a execução material seja realizada por assistência do fabricante. A garantia do produto não se confunde com garantia de execução contratual ou contratação autônoma de manutenção.

5.8. A comunicação de defeito deverá ser respondida em até dois dias úteis, com orientação e encaminhamento para solução. O reparo ou a substituição será concluído em até 15 dias corridos da comunicação, salvo prazo diverso previamente autorizado pelo SAAET mediante justificativa técnica, sem custo adicional. Retirada, transporte, peças, mão de obra e devolução necessários ao atendimento da garantia correrão por conta do fornecedor.

5.9. O SAAET observará as instruções de guarda e conservação preventiva fornecidas na entrega, inclusive periodicidade de inspeção e preservação durante armazenamento prolongado. A exclusão de cobertura por uso ou guarda inadequados dependerá de comprovação do nexo com o defeito. A condição de equipamento reserva não afastará a garantia pactuada, à qual será acrescido o período de indisponibilidade por reparo coberto.

5.10. As condições da instalação existente na unidade Ponte Verde, necessárias à verificação da compatibilidade do equipamento, são as seguintes:

Parâmetro	Dado da instalação
Condição efetiva de operação	Vazão da unidade: 250 m ³ /h; altura manométrica total: 71,2 mca; faixa de trabalho: 80/400. Documento ou registro de origem: Ebara Brasil
Água bombeada	Água bruta ou tratada: bruta ; temperatura de serviço: 70 °C; presença de sólidos, areia ou abrasividade: opera com água limpa.
Motor e acoplamento existentes	Potência: 75cv kW/cv; rotação efetiva: 1750 rpm; sentido de giro e lado de observação: suporte eixo livre para acoplar; dados do acoplamento: luva elástica. Fotografia da placa: Ebara Brasil.
Bocais e flanges	Sucção DN 125 e recalque DN 80. Classe, padrão de furação, faces, orientação e cotas: recomenda motor 100 HP 4P. Desenho ou croqui cotado: Ebara Brasil
Eixo e fixação	Altura de centro, diâmetro e comprimento útil do eixo, chaveta, furos e distâncias de fixação: 280mm. Espaço disponível e restrições de montagem: Viga "U" acoplada ao motor.
Sucção e limites de operação	NPSH disponível e margem adotada: 52,0 m; pressão admissível da instalação: potência absorvida admissível e demais limites: 71,2. Fundamentação técnica ou documental: Ebara Brasil.

6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega será integral, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratado**, emitida após a formalização e eficácia do instrumento. A ordem será encaminhada ao endereço eletrônico indicado na proposta, com comprovação de recebimento. Exclui-se o dia do recebimento e inclui-se o do vencimento, considerando-se os dias de expediente administrativo do SAAET. A proposta deverá contemplar expressamente esse prazo, vedada sua alteração informal.

6.2. Local e horário de entrega: A bomba deverá ser entregue na sede administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins — SAAET, situada na Avenida Dr. João Cataldo Pinto, nº 675, Bairro Bela Vista, Tocantins/MG, CEP 36.512-000. O recebimento ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, e às sextas-feiras, das 7h às 11h e das 13h às 16h, exceto feriados e dias sem expediente. A entrega deverá ser previamente agendada com o contato indicado no item 6.3, e a descarga realizada no ponto indicado pelo responsável pelo recebimento, dentro do referido imóvel. O transporte e a descarga correrão por conta da contratada, observadas as condições de segurança e preservação do equipamento.

6.3. Contato do recebimento: Marco Aurélio Miranda, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do SAAET, matrícula nº 003, por meio do telefone institucional (32) 99829-3343 e do e-mail saaet@tocantins.mg.gov.br.

6.4. O fornecedor comunicará a entrega com antecedência mínima de dois dias úteis, informando peso e condições de movimentação. Responderá pelo transporte e descarga seguros, mediante coordenação com o SAAET, sem dano ao bem ou às instalações. A autarquia informará previamente restrições de acesso relevantes.

6.5. A entrega será acompanhada de nota fiscal e documentos técnicos exigidos. Não serão aceitos equipamento usado, reconcondicionado, com avaria, identificação incompatível ou configuração diversa da aprovada. Substituição de marca ou modelo após a contratação dependerá de análise técnica e autorização formal, sem redução de desempenho, alteração da essência do objeto ou custo adicional para o SAAET.

7 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da contratação caberá a **João Araújo de Andrade, Diretor-Presidente do SAAET**, e a fiscalização a **Marco Aurélio Miranda, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, matrícula nº 003**. O recebimento provisório caberá ao fiscal e o definitivo ao gestor formalmente designado, com apoio operacional ou técnico na conferência do equipamento quando necessário, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto municipal nº 198/2023.

7.2. As designações serão formalizadas por ato da autoridade competente, juntado aos autos antes do início da execução. Nos afastamentos ou impedimentos, os substitutos serão formalmente designados. O apoio técnico ou administrativo da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG será solicitado no âmbito da cooperação institucional existente, preservadas as atribuições e responsabilidades de cada agente.

7.3. A condução da dispensa eletrônica será realizada pelo setor de licitação da Prefeitura, pelos agentes formalmente competentes. Marco consolidará a instrução e a pesquisa; João decidirá sobre sua aprovação e autorização. A separação entre instrução, seleção, conferência do fornecimento e autorização do pagamento será documentada. A limitação de pessoal não afasta a segregação de funções: a autoridade avaliará acumulações de maior risco e recorrerá ao apoio institucional necessário, evitando que um só agente pratique e aprove todos os atos. Não se exige comissão própria para esta aquisição unitária.

7.4. O fiscal acompanhará os prazos, registrará ocorrências, conferirá o objeto e a documentação, solicitará correções e subsidiará recebimento e liquidação. O gestor adotará as providências que excedam a competência do fiscal. Comunicações, autorizações e reclamações de garantia serão documentadas no processo.

8 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O fiscal realizará o recebimento provisório em até dois dias úteis da entrega, com registro da quantidade, identificação, integridade aparente, documentação e ressalvas. O gestor formalmente designado realizará o recebimento definitivo em até dez dias úteis após o provisório, mediante termo que

atesta a conformidade, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31, II, do Decreto municipal nº 198/2023, observado o limite de 30 dias corridos da comunicação escrita de entrega regular.

8.2. A verificação será documental, visual e dimensional, abrangendo a correspondência do equipamento com a proposta aceita, os componentes fornecidos, as interfaces do item 5.10, a integridade de carcaça, eixo e vedação e a consistência dos manuais, curvas e garantia. A curva deverá comprovar os patamares mínimos do item 5.2 e a compatibilidade com o ponto de operação, a sucção e o acionamento da unidade. A conferência não exigirá identidade de curva com equipamento comercial utilizado na pesquisa de preços.

8.3. Não integram o fornecimento serviço de instalação ou ensaio especial de bancada. Eventual verificação operacional realizada pelo SAAET observará o manual, as condições de segurança e a disponibilidade de pessoal apto, sem transferir ao fornecedor obrigação não prevista neste Termo. O recebimento e o pagamento não ficarão condicionados à futura falha da bomba principal ou à necessidade de utilização da reserva.

8.4. Constatada desconformidade imputável ao fornecedor, o bem será rejeitado de forma motivada, com indicação objetiva dos requisitos descumpridos. A correção ou substituição ocorrerá em até dez dias corridos da notificação, às suas expensas, sem afastar a mora ou as medidas legais cabíveis. O recebimento definitivo não elimina a responsabilidade por defeitos, vícios ocultos ou descumprimento da garantia.

8.5. A medição corresponderá a uma unidade integralmente entregue e aceita, sem pagamento por componentes isolados. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência para conta de titularidade do contratado, após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal regular e liquidação da despesa. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da apresentação da documentação apta, e o pagamento em até 15 dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica e a regulamentação aplicável.

8.6. Erros na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação serão comunicados para correção; o prazo correspondente será contado a partir do saneamento, sem penalidade para a Administração pelo período imputável ao fornecedor. A parcela incontroversa será tratada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente devidas.

8.7. A regularidade fiscal será verificada na forma aplicável, sem retenção automática e indefinida de pagamento por bem efetivamente recebido apenas em razão de irregularidade superveniente, que deverá ser tratada pelas medidas legais próprias. Em atraso de pagamento imputável ao SAAET, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculada proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, observada a disciplina do instrumento.

9 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será processada por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à certificação de que o valor e o somatório legal das despesas de mesma natureza na unidade gestora, no exercício, permaneçam inferiores ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026. O enquadramento será revisto se a pesquisa, o escopo ou o somatório afastarem essa hipótese.

9.2. O critério será o menor preço do item único, entre propostas que atendam às condições técnicas e de fornecimento. O aviso estabelecerá datas, horários, intervalo de lances e regras da plataforma eletrônica, assegurada divulgação por pelo menos três dias úteis. A aplicação de regulamentos federais observará sua incidência, eventual adoção local e a origem dos recursos, sem pressupor vinculação automática pela simples natureza autárquica.

9.3. Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A aplicação da preferência na contratação direta e de eventual restrição de participação deverá ser definida e motivada no aviso, à vista do enquadramento legal e da oferta disponível, sem exclusividade territorial presumida.

9.4. A proposta identificará fabricante, marca, modelo, configuração do rotor, preço unitário e total, prazo de entrega, garantia e validade mínima de 60 dias. No preço estarão incluídos tributos, embalagem, frete, seguro, transporte, descarga e demais despesas para entrega no local definido, além das obrigações de garantia. Não haverá pagamento antecipado.

9.5. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará catálogo ou ficha técnica, curva para a rotação e o rotor ofertados, desenho dimensional e quadro de atendimento aos requisitos, com indicação dos documentos comprobatórios. Admite-se documentação complementar idônea quando o catálogo não contiver todos os dados. O SAAET realizará avaliação motivada, com apoio técnico habilitado quando a natureza da verificação o exigir. Diligências poderão esclarecer informações, sem permitir troca de produto ou alteração substancial para suprir incompatibilidade original. Não será exigida amostra física antes da contratação.

9.6. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica e comprovação de representação, inscrição no CNPJ, regularidade fiscal federal, estadual e municipal pertinente ao objeto, regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho e declarações legalmente exigíveis, inclusive quanto ao trabalho de menores e aos impedimentos de contratar. O aviso discriminará os documentos e os cadastros admitidos para sua comprovação.

9.7. Para este fornecimento unitário de bem padronizado, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, balanço ou índices econômico-financeiros, mediante decisão motivada de simplificação com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, considerada a entrega integral em até 30 dias, na forma do art. 6º, X. Caso o prazo de entrega seja alterado para período superior, o setor de contratação deverá reavaliar o enquadramento da simplificação antes da publicação do aviso. A conformidade técnica do produto continuará obrigatória.

9.8. Antes da contratação, serão verificadas a validade dos documentos e a existência de impedimentos nos cadastros oficiais pertinentes. A regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará os prazos e condições legais. O fornecedor permanecerá responsável pelas obrigações contratuais durante a execução.

10 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado unitário e total: R\$ 14.840,10 (quatorze mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos), para 1 unidade

10.2. Data-base da referência: 14/10/2026 — Relatório de Pesquisa de Preços em documento apartado

10.3. O valor resulta da média simples de três referências identificadas no relatório apartado: P1, R\$ 15.200,93, de contratação pública similar após atualização pelo IPCA; C1, R\$ 15.060,80; e C2, R\$ 14.258,56, de anúncios comerciais. Cálculo: $R\$ 44.520,29 \div 3 = R\$ 14.840,10$. A pesquisa combina os parâmetros do art. 23, § 1º, II e III, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 8º e 9º do Decreto municipal nº 198/2023. As marcas e os modelos nela registrados identificam as fontes de preço, sem aprovação prévia para fornecimento. Adota-se o valor estimado como preço máximo aceitável do item, ressalvada revisão motivada anterior à divulgação, reproduzida no ETP, no TR, no relatório e no aviso.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação orçamentária e fonte de recursos: 4.4.90.52.00.3.01.00.17.512.0009.1.0020 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA

11.2. A contabilidade certificará a existência de recursos e sua compatibilidade com a despesa antes da autorização da contratação, nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021. O empenho antecederá a assunção da despesa; a natureza e a classificação patrimonial do equipamento serão definidas pelo setor competente.

12 DO INSTRUMENTO E DA VIGÊNCIA

12.1. Confirmada a dispensa em razão do valor, poderá ser utilizada ordem de fornecimento ou autorização de compra em substituição ao termo contratual, com fundamento no art. 95, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que incorpore este Termo, a proposta aceita e as cláusulas do art. 92 que forem cabíveis. O instrumento será formalizado por escrito e aceito pelo fornecedor, com identificação de objeto, preço, prazos e responsabilidades. Não se adota contratação verbal.

12.2. A vigência do instrumento de contratação é de 90 dias, contados de sua formalização, observada a eficácia decorrente da publicação legalmente exigida. A garantia do produto terá prazo próprio e subsistirá

ao término da vigência. Nas hipóteses cabíveis, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem afastamento das consequências do atraso imputável ao fornecedor.

12.3. Os preços serão fixos no primeiro ano contado da data do orçamento estimado. Caso haja obrigação remanescente sujeita a reajuste após esse interregno, aplicar-se-á o IPCA, mediante formalização cabível, preservado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais e vedada duplicidade de recomposição. A mera permanência da garantia não gera nova remuneração.

12.4. Não se exigirá garantia de execução contratual, considerada a aquisição unitária, o pagamento posterior ao recebimento e a responsabilidade pela garantia do produto. A dispensa de caução não reduz as obrigações de qualidade, substituição e assistência previstas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete ao fornecedor entregar o objeto conforme a proposta e a especificação aprovadas, manter interlocutor, comunicar impedimentos tempestivamente, corrigir desconformidades, atender à garantia e responder por danos que causar na execução. A indicação de fabricante ou assistência não afasta sua responsabilidade. Não será admitida transferência da obrigação principal de fornecimento contratado. A aquisição do bem de fabricante diverso do fornecedor não constitui subcontratação, conforme art. 30, § 3º, do Decreto municipal nº 198/2023. Transporte e atendimento da garantia por terceiros não afastam sua responsabilidade e observarão as vedações legais de vínculo com agentes públicos.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete ao SAAET disponibilizar os dados técnicos necessários à seleção, emitir a ordem de fornecimento, proporcionar condições de recebimento, designar responsáveis, inspecionar e decidir motivadamente sobre a conformidade, efetuar o pagamento devido e preservar e utilizar o bem conforme as instruções aplicáveis. A atribuição ao fornecedor de erro de dimensionamento da Administração dependerá de demonstração de descumprimento de obrigação efetivamente assumida.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento sujeitará o responsável às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa. Serão consideradas gravidade, consequências para o serviço, circunstâncias do caso e proporcionalidade, sem aplicação automática de penalidade pelo simples registro da ocorrência.

15.2. Será aplicável multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%. Atingido o limite, a Administração avaliará a continuidade ou a extinção da contratação e as demais medidas cabíveis. Para inexecução total, será aplicável multa compensatória de 20% do valor contratado; para inexecução parcial, de 10% sobre a parcela inadimplida, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As multas poderão ser cumuladas com sanções não pecuniárias nas hipóteses legais. A conversão ou cumulação de multas pelo mesmo fato deverá evitar dupla punição da mesma conduta e observar a motivação da decisão. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar prejuízos comprovados, na forma da lei.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O setor competente deverá certificar o enquadramento no art. 75, II, inclusive o somatório anual pertinente, a origem dos recursos, a regulamentação local incidente e o tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte. A instrução atenderá ao art. 72 e ao controle de legalidade aplicável. O procedimento observará o Decreto municipal nº 198/2023 e os atos do SAAET pertinentes, conforme sua incidência e alterações vigentes. A presente compra não será instruída pelo rito excepcional de pronto pagamento do art. 34 do Decreto; adota-se processo formal de dispensa eletrônica.

16.2. Serão divulgados o aviso e seus anexos, o ato de autorização e o instrumento decorrente nos meios legalmente exigidos. Para a contratação direta, observar-se-á o prazo de dez dias úteis do art. 94, II, para divulgação no PNCP, contado da assinatura, além da publicidade no sítio oficial. Eventual regime transitório



do art. 176 somente será considerado mediante verificação e motivação expressas, sem presunção de dispensa de transparência.

16.3. As especificações e as condições da instalação descritas neste Termo serão divulgadas conjuntamente com o aviso, em igualdade de condições para todos os interessados. Alterações que afetem a formulação das propostas serão formalizadas e divulgadas com reabertura do prazo pertinente. Não serão incorporadas, durante o julgamento, exigências técnicas não publicadas.

Tocantins/MG, 13 de outubro de 2026.

Marco Aurélio Miranda

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira — matrícula nº 003

João Araújo de Andrade

Diretor-Presidente do SAAET

Aprovação

DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2026

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

1.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

1.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

1.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

1.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

1.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

1.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

1.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

1.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

1.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

1.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

1.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

1.4.3.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

1.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

1.5.2 - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do alvará de localização.

DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2026

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAET E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS -SAAET**, inscrito no CNPJ n.º 52.142.449/0001-98, com sede na Av. Joaquim Dias Santiago, n.º 1695, Bairro Vargem da Grama, em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representado por seu Diretor Presidente JOÃO ARAÚJO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF n.º 071.472.726-17, portador do RG n.º MG-13.145.533, com endereço institucional na xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP 36512-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, Sr.(a) XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, XXX/XX, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo por endereço eletrônico XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de uma bomba centrífuga horizontal, monoestágio, normalizada e mancalizada, nova e sem uso, destinada à reserva da unidade Ponte Verde do sistema de abastecimento de água de Tocantins/MG.

1.2. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				TOTAL:	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será 3 (três) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência deste processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

5.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 6.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.22.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

6.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

6.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme critérios previstos nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Impedimento de licitar e contratar;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d)** Multa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b)** poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.3.01.00.17.512.0009.1.0020	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA
---	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas.

Tocantins-MG, XXX de XXXX de 2026.

João Araújo de Andrade
Diretor Presidente

Representante legal
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____ Nome: _____